



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 2024

ASSUNTO: Institui o incentivo à criação de parklets (Vagas Vivas) em Santos Dumont, e dá outras providências.

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 22 de agosto de 2024.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: **Institui o incentivo à criação de parklets (Vaga Viva) em Santos Dumont, e dá outras providências.**

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

A propositura autoriza o Poder Executivo a instituir o incentivo à criação de parklets (Vagas Vivas) em Santos Dumont, e dá outras providências.

O uso de parklets como alternativa para o desenvolvimento urbano já é uma realidade na vizinha cidade de Juiz de Fora. Trata-se de extensões temporárias das calçadas por meio da implantação de plataforma sobre uma área anteriormente ocupada por estacionamento na via pública ou espaços públicos, como praças e calçadas, podendo ser instalados bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com finalidade de recreação, uso coletivo, manifestações artísticas e culturais, comercialização de produtos e prestação de serviços.

Essa intervenção física no sistema viário democratiza a ocupação do espaço urbano promovendo a humanização, naturalização e embelezamento da cidade. Promover a permanência da população no espaço público impulsiona conexões pessoais e profissionais, além de gerar novas opções de emprego e renda.

É uma iniciativa de baixo custo e de fácil implementação com impacto direto no estilo de vida sandumonense, beneficiando um número superior de habitantes do que seriam beneficiados por uma vaga de estacionamento. É um convite a vida saudável, uma vez que estimula passeios a pé e de bicicleta, com pausas para conversas entre amigos. Tais espaços recreativos de convivência trarão vivacidade às ruas, colaborando com o comércio local, turismo, cultura e economia.

Os parklets podem ser implementados nos bairros, região central e até mesmo na zona rural. Sua implementação deve ocorrer a partir de diálogo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

comunidade e de estudos técnicos que comprovem viabilidade. Para tanto, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAM) devem ser ouvidos e cabe à Secretaria da pasta autorizar ou não, e determinar a retirada ou não dos parklets.

Vale ressaltar que embora exista um entendimento tradicional nas Câmaras Municipais de que vereadores não podem legislar sobre funcionalismo e aumento de despesa, hoje se tem entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que aumento de despesa pode ser objeto de projeto de iniciativa de vereadores. Todavia este projeto não trata de matéria sobre aumento de despesa e nem de matéria de funcionalismo. Observe também que o STF destaca que é vedado ao vereador legislar sobre a estrutura dos órgãos públicos, alterando competências, o que não é o presente caso também.

Veja posicionamento do STF, com repercussão geral, publicado em 2016:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016; original sem grifos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º
36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Outro ponto importante é que cabe à União legislar sobre o trânsito, mas este caso não é uma norma de trânsito, mas tão somente projeto de iniciativa de desenvolvimento da cidade, em que o trânsito pode ser envolvido.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em prol do desenvolvimento da cidade.

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 34 de 2024

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista)

Institui o incentivo à criação de parklets (Vagas Vivas) em Santos Dumont, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Santos Dumont, o programa de incentivo à criação de parklets, Vagas Vivas, destinado à extensão temporária de passeio público.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se parklet a extensão temporária do passeio público ou da via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre via pública, podendo ser instalados bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com finalidade de:

- I - Recreação;
- II - Uso coletivo;
- III - Manifestações artísticas e culturais;
- IV - Comercialização de produtos;
- V - Prestação de serviços.

§ 1º A exploração econômica nos casos dos incisos IV e V, previstos no caput, será exclusivamente exercida pelo seu mantenedor, cabendo a fiscalização ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a instalação de parklets com finalidade distinta às previstas no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 3º Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas para a colocação de mobiliário urbano, obedecidas as seguintes condições:

I - Via com velocidade máxima de 60 (sessenta) km/h;

II - Não seja implantada à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, bocas de lobo, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixa de travessia de pedestres;

III - Não suprimam vagas especiais de estacionamento, inclusive aquelas destinadas a pontos de táxi, salvo em determinados horários e em situações especiais, após ouvido e aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) de Santos Dumont;

IV - Preservem a drenagem e sarjeta das vias;

V - Fica vedada a instalação do parklet a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, asilos e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 4º A instalação, manutenção e remoção das Vagas Vivas - parklets dar-se-ão por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica.

§ 1º Deve ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

§ 2º Caso o Executivo deseje instalar os parklets por conta própria, deverá submeter o projeto de sua realização ao Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Santos Dumont (COMTRAM) para deliberar e opinar sobre o assunto.

§ 3º Em caso de parklets criados por iniciativa do Executivo Municipal, para serem explorados por iniciativa privada, deverá ser feito um edital público



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

para garantir que sua utilização seja feita com base na legislação e nos princípios democráticos.

Art. 5º Para dar início ao processo de instalação, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá apresentar requerimento junto ao Executivo Municipal, indicando sua proposta, o prazo de utilização do espaço público e anexando o projeto a ser desenvolvido para análise e aprovação.

§ 1º O procedimento abarcará uma etapa de comunicação pública à população, sobretudo aos vizinhos do empreendimento, mas permitida a manifestação de qualquer interessado.

§ 2º A fase de apresentação do projeto arquitetônico poderá ser postergada para depois da liberação da vaga pela Prefeitura, nos termos do regulamento.

§ 3º Quando da consulta prevista no § 1º deste artigo, deverá ser assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para a manifestação dos interessados.

Art. 6º Caberá ao mantenedor:

I - Executar os projetos aprovados pelo Executivo com recursos financeiros, pessoal e material próprios;

II - Preservar e manter o espaço, conforme estabelecido no projeto apresentado;

III - Apoiar as ações que digam respeito ao uso da Vaga Viva - parklet conforme estabelecido nesta Lei, zelando pela manutenção e pela execução dos trabalhos e, quando for o caso de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Executivo Municipal;

IV - Remover a Vaga Viva - parklet quando determinado pela Administração Municipal ou quando cessada sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 1º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de medida de trânsito, bem como qualquer outra hipótese de Interesse público, o mantenedor do espaço será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º A remoção de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

§ 3º No caso de descumprimento da ordem de remoção, a retirada poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público Municipal, cobradas as despesas do mantenedor sem prejuízo de incidência de multa prevista no art. 10, a ser aplicada conforme a gravidade do caso em procedimento administrativo com a garantia da ampla defesa.

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, de sustentabilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A implementação dos equipamentos previstos nesta Lei deverá se dar com completo atendimento às normas relativas às posturas municipais, aos eventuais tributos devidos em virtude do uso do solo público e dos procedimentos municipais correlatos, inclusive respeitando eventuais regulamentos emanados pelo Poder Executivo.

Art. 9º O abandono, a desistência ou o descumprimento ao estabelecido nesta Lei não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original pelo mantenedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 1º No caso de não remoção, o mantenedor do espaço será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º A remoção de que trata este artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

§ 3º No caso de descumprimento da ordem de remoção, a retirada poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público Municipal, cobradas as despesas do mantenedor, sem prejuízo de incidência de multa prevista no art. 10, a ser aplicada conforme a gravidade do caso em procedimento administrativo com a garantia da ampla defesa.

Art. 10 Os descumprimentos das disposições desta Lei serão punidos da seguinte forma:

§ 1º Para estabelecimentos privados ou pessoas físicas:

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência no intervalo de 15 (quinze) dias após a aplicação da advertência;

III - sempre que houver inadimplência, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias de uma multa para outra.

§ 2º Para estabelecimentos públicos, a punição do gestor ou responsável legal seguirá o rito deste artigo.

§ 3º Em caso de despesa do Executivo Municipal para retirada dos parklets (Vagas Vivas), deve ser feita uma estimativa, para cobrar do infrator.

§ 4º A execução das penalidades impostas pelo Poder Executivo deverá ser fundamentada nos princípios legais do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 5º Em caso de verificação de justo motivo, poderá o Executivo reduzir o valor das multas impostas.

Art. 11 Poderão conter nos espaços das Vagas Vivas placas de publicidade, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico municipal.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deve ser ouvida para implementação de cada parklet.

§ 1º Em caso de questionamento de populares sobre determinados parklets, a sua continuidade ou não pode ser levada para análise do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Santos Dumont (COMTRAM), para contribuir com a análise técnica da Secretaria.

§ 2º Caso a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito entenda como necessário, poderá submeter o pedido de instalação de parklets para apreciação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Santos Dumont (COMTRAM).

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar preferencialmente em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 22 de agosto de 2024.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com